



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Trata-se de justificativa quanto à inexigibilidade de chamamento público de parceria entre o Município de Tubarão e a Associação Lira Tubaronense.

Segundo a legislação 13019/2014, são duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento público na execução de parcerias com a administração pública, a saber, a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou quando as metas somente puderem ser atingidas somente por uma entidade específica.

O plano de trabalho da Lira é de natureza singular por se tratar de uma associação com fins culturais atuante há mais de cem anos em Tubarão.

Nenhuma outra associação de Tubarão desempenha tão bem o papel da Lira, que há mais de um século procura formar novos músicos gratuitamente, divulgar novas identidades musicais, bem como passar e repassar a cultura do povo tubaronense a outras gerações.

Os músicos da Lira elevam o nome de Tubarão em todos os lugares que se apresentam.

Neste caso, é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho desta entidade, que se coaduna com os objetivos da Fundação.

A Fundação Municipal de Cultura tem poderes para assessorar e representar a Administração Pública Municipal no que diz respeito a evento e projetos culturais visando atender o maior número de interessados em aprender a viver da área artístico-cultural, sendo assim a proposta apresentada pela Lira é de relevância para a cultura do município e para a sociedade.

A Fundação Municipal de Cultura e a Lira, portanto, têm interesses comuns, haja vista que os objetivos destas coadunam entre si no fomento e no desenvolvimento das atividades culturais ligadas à formação de novos músicos.

Ramires Sartor Linhares
Presidente da Fundação Municipal de Cultura